



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 021/2014-15**

Auto de Ocorrência  
nº. 021/2014-15

**ARGUIDO:** R.B. (Associação Académica da Universidade de Aveiro)

**COMPETIÇÃO:** CNU - Futebol M (1ª Jornada Concentrada)

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

### **I - RELATÓRIO**

---

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido vem acusado da prática de infração disciplinar leve (expulsão direta), prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU, com a pena de um a dezoito jogos ou até cinco anos de suspensão.

Os factos imputados ao Arguido consubstanciam a prática de uma infração disciplinar leve, não dependendo a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6º e 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 2 de dezembro de 2014 realizou-se, em Faro, CNU - Futebol M (1ª Jornada Concentrada).
2. O Arguido obteve ordem de expulsão com cartão vermelho directo por ter tido uma por entrada perigosa.
3. O jogador foi suspenso preventivamente até final da Jornada Concentrada tendo cumprido um jogo de castigo no jogo 15.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

---

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam, a prática da infração disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU;



O Arguido ao ter uma entrada perigosa praticou uma conduta dolosa, punida disciplinarmente, nos termos *supra* expostos.



### **III - DECISÃO**

---



Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido R.B. na pena de um jogo de suspensão, declarando, ainda, que o mesmo já se encontra cumprido por força da





**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 021/2014-15**

Auto de Ocorrência  
nº. 021/2014-15

aplicação do princípio do desconto, previsto no termos do disposto no art. 21º, nº 3 do RDFADU.

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 5 de fevereiro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

José Gomes Mendes  
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

